



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 134/2003  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei ( envia)  
Em 20/03/2003

**Ementa:** INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

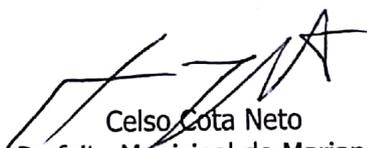
Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de Lei que instituiu o Sistema Municipal de Ensino no Município de Mariana, com o propósito de democratizar a gestão da educação e as políticas públicas de ensino em nossa cidade.

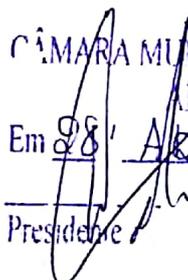
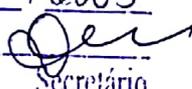
Tal disposição, inserta nos princípios da LDB, dará ao Município maior autonomia e poder de decisão nas questões relativas ao planejamento e implantação das políticas públicas de educação, aproximando a comunidade das unidades de ensino.

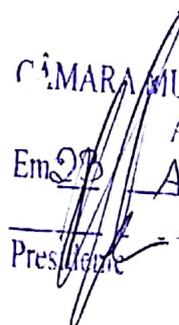
Com tal proposta, o Conselho Municipal de Educação, cuja criação esta sendo prevista, atende à descentralização do poder de decisão e de fiscalização das escolas públicas e particulares, propiciando maior transparência e controle da qualidade do ensino.

Cientes de que Vossas Excelências estão sempre atentos às questões que envolvem, sobretudo o futuro de nossos munícipes, e em especial, na área de educação, pelo volume dos recursos investidos e pelo interesse que desperta, acreditamos que nossa proposição encontrará unânime aceitação e pela extensão social da matéria, solicitamos que seja a mesma apreciada em regime de urgência.

Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 28 de Abril 1 2003  
Presidente  Secretário 

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 28 de Abril 1 2003  
Presidente  Secretário 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei.....259..... 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado Sob N.º 259  
Em 20 / 03 / 03 / 15:00  
Patricia egeme

## INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** - As políticas públicas na área de Educação no Município de Mariana serão norteadas pelos princípios estatuídos nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal tendo como objetivos principais:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 / Abril / 2003

Presidência

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 / Abril / 2003

Presidência

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII – a valorização da cultura local;
- XIII – o incentivo, coordenação e implantação de programas especiais de capacitação do profissional da Educação.

**Art. 2º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino do Município de Mariana, nos termos dos artigos 11 e 18 da Lei 9.394/96, cuja composição, competência e atribuições são aquelas definidas por esta lei.

## Capítulo I Do Sistema Municipal de Ensino

**Art. 3º** - Integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Mariana;

I – as instituições de educação infantil, fundamental, médio, pós médio e superior mantidas pelo Poder Público Municipal

II – A Secretaria Municipal de Educação;

III – O Conselho Municipal de Educação;

IV - as instituições de educação infantil, fundamental, médio, pós médio e superior criadas e mantidas pela Iniciativa Privada.

V – As creches, escolas de ensino especial e outros núcleos de aculturação, que desenvolvam atividades vinculadas à formação de crianças, adolescentes e adultos em qualquer grau.

**Art. 4º** - A Rede Municipal de Ensino, para os fins desta lei, agrega as escolas públicas e particulares que exerçam, ou venham a exercer, a atividade educacional no Município de Mariana.

**Art. 5º** - A Secretaria municipal de Ensino é órgão gestor da política educacional do Município, responsável pelo Projeto Político Pedagógico, planejamento, organização, administração, execução, coordenação, orientação, supervisão e controle da Rede Municipal de Ensino e pela articulação na colaboração entre os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino e com os outros sistemas de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 de Abril 2003

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 9 de Abril 2003

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Capítulo II Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como órgão de caráter normativo, consultivo, jurisdicional e de assessoramento, nos temas de sua competência, a ser regido por esta lei e pelas normas inseridas no seu regimento Interno.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação é um órgão consultivo, deliberativo e normativo do processo educativo que acontece na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo principal assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

**Art. 9º** - São atribuições do CME:

**I** - participar da elaboração da política educacional do Município;

**II** - participar da elaboração do orçamento Municipal, no que diz respeito à função Educação;

**III** - propiciar à mais ampla maioria da população o acesso à educação pré-escolar e ao ensino fundamental;

**IV** - garantir uma maior permanência do educando na rede escolar, reduzindo-se ao mínimo os índices de repetência e expulsão;

**V** - garantir a melhor qualidade de ensino em todas as unidades escolares do Município;

**VI** - atuar na valorização dos trabalhadores em Educação;

**VII** - criar condições para que a cultura popular esteja presente no processo educativo;

**VIII** - decidir sobre os pressupostos teóricos que fundamentam a ação do Município na área da Educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 de Abril de 2003  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 23 de Abril de 2003  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX** - garantir meios a que seja assegurado aos adultos o direito à alfabetização e pós-alfabetização;

**X** - ser instância de democratização nas ações educativas executadas pelo Poder Público Municipal;

**XI** - coordenar as diretrizes emanadas a partir de cada unidade escolar, sistematizando-as nas diretrizes gerais do Município;

**XII** - deliberar sobre o Plano Anual de Educação a ser executado pelas unidades da Rede Municipal de Ensino;

**XIII** - ser o espaço de manifestação de todos os representantes da Sociedade que, como pais, alunos ou educadores, exerçam essa atividade nas escolas públicas e particulares do Município.

**XIV** - A análise crítica do processo educacional desenvolvido pelo Município de Mariana a partir de 01.01.2001, podendo, inclusive, convalidar ou ratificar os atos praticados.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação será nomeado através de decreto do Poder Executivo e composto pelos seguintes membros:

**I** - Secretário Municipal de Educação, que o preside;

**II** - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - 10 (dez) professores da Rede Municipal de Ensino sendo:

- a) 2 (dois) professores de ensino pré-escola;
- b) 2 (dois) professores de 1ª a 4ª séries;
- c) 2 (dois) professores de 5ª a 8ª séries.
- d) 2 (dois) professores do nível médio e pós médio;
- e) 2 (dois) professores do nível superior;

**IV** - 2 (dois) diretores da Rede Municipal de Ensino em qualquer nível;

**V** - 2 (dois) especialistas em Educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 28 de Abril / 2003  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 23 de Abril / 2003  
Presidente \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** - 2 (dois) servidores públicos cujos cargos estejam lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

**VII** - 4 (quatro) pais de alunos;

**VIII** - 4 (quatro) alunos, com capacidade civil.

**IX** - 4 (quatro) representantes da rede particular de ensino, em qualquer grau.

**§ 1º** - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

**§ 2º** - Os Conselheiros relacionados nos incisos III a IX, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em plenária durante a Conferência Municipal de Educação a ser convocada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** - O mandato dos conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

**Art. 12** - A perda de vínculo legal do representante com o segmento que representa implicará na extinção concomitante de seu mandato.

**Art. 13** - É de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação a elaboração do seu Regimento Interno, que será discutido e votado pelos conselheiros no prazo de 30 dias após a posse.

**Parágrafo Único** - Para a aprovação de qualquer dos dispositivos do Regimento Interno é necessária a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 14** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação terão periodicidade bimestral, com calendário anual marcado anteriormente na primeira reunião do ano.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação poderá se reunir em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

**I** - do prefeito Municipal, em expediente dirigido ao Secretário de Educação;

**II** - do Secretário Municipal de Educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 de Abril de 2003

Presidência

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 23 de Abril de 2003

Presidência

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**III** - de 1/3 (um terço) dos conselheiros efetivos.

**§ 1º** - A convocação por escrito, de que trata este artigo deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros, que comprovará o seu recebimento, facultada a convocação por Edital, com pelo menos 03 publicações em jornal local.

**§ 2º** - A reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação se fará sempre segundo a pauta para a qual a mesma foi convocada.

**Art. 16** - As reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ter sempre sua pauta elaborada e aprovada no início da sessão, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio para esse fim.

**Parágrafo Único** - As deliberações das reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ser tornadas públicas, na forma prevista na Lei Orgânica do Município para divulgação de atos oficiais.

**Art. 17** - As deliberações do Conselho Municipal de Educação deverão sempre ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 18** - A atividade de conselheiro no CME não será remunerada, considerada como de relevante valor social.

## Capítulo III Da Conferência Municipal de Educação

**Art. 19** - Para a composição do Conselho Municipal de Educação e sucessivas renovações, o Executivo Municipal publicará Edital de eleição dos Representantes, convocando para esta finalidade, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação.

**§ 1º** - O Edital de convocação da Conferência Municipal de Educação deverá:

- especificar claramente quem tem direito a voto;
- estabelecer local, data e horário da Conferência;
- definir a forma de comprovação de representação, credenciamento e inscrição dos conferencistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 28 de Abril de 2003

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 23 de Abril de 2003

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A Plenária de votação na Conferência Municipal de Educação será instalada em 1ª chamada com a presença de 50% dos eleitores e em 2ª chamada, após 30 minutos, com qualquer número de participantes.

## Capítulo IV Das Disposições Transitórias

**Art. 20** – Para organização do Sistema Municipal de Ensino e realização da Primeira Conferência Municipal de Educação, será constituído, em caráter transitório, um Conselho Municipal de Educação, nos moldes do artigo 10, com as mesmas atribuições, deveres e competências, com mandato de um ano.

§ 1º – Em relação aos membros do primeiro Conselho Municipal de Educação, na forma deste artigo, ressalvada a indicação dos titulares da Secretaria Municipal de Educação, os representantes dos demais segmentos serão escolhidos, entre os mais votados, em lista triplíce encaminhadas pelas entidades de ensino com atividade no Município.

§ 2º - Os conselheiros escolhidos na forma do parágrafo anterior terão mandato de 01 ano após a posse, ou até a realização da Conferência Municipal de Educação, o que ocorrer primeiro.

**Art. 21** - O Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Educação e dará posse aos representantes eleitos.

**Art. 22** - A existência e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Educação é, em última instância, responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, a quem compete, homologar as decisões ou vetá-las em primeira instância, conforme disposições do Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo Único** - A inexistência ou não funcionamento do Conselho Municipal de Educação importará em responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 23** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos próximos exercícios dotação suficiente para atender as despesas do Conselho Municipal de Educação e regulamentará esta lei no prazo de 90 dias após a sua aprovação.

**Art. 24** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25** – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 de Abril de 2003

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

Em 28 de Abril de 2003

Presidente

Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

**Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica

**Art. 18.** Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 28 de Abril 1993  
Presidência \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 23 de Abril 1993  
Presidência \_\_\_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Geraldo Sales de Souza

Rua Marquês de Tombal, 205 A - Rosário

Tel: (31) 3557-4137 - bambu@barroco.com.br

## Emenda nº. 66./2003-PL -259

Exmo. Sr.  
Raimundo Elias Novais Horta  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Procurado Soh N.º 66

Em 23/04/03 10:00

O Vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 259/2003.

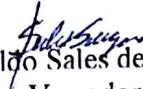
Art. 9º  
XIV- Suprimido

**Justificativa:** Tal Emenda se faz necessário, porque não pode a Câmara dar autorização, para o conselho convalidar ou ratificar os atos praticados a partir de 01/01/2001. Até porque o Art. 24, diz que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperando a adesão dos demais pares da Casa, subscrevo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

Mariana, 22 de abril de 2003.

  
Geraldo Sales de Souza  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
REPROVADO

Em 28 de Abril

Presidente

2003  
  
Secretária